



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

## **PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ**

Trata-se de análise jurídica destinada a verificar a adequada implementação das providências determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme consignado em Despacho STJAUXP/TJ/JUIZ2 (2800450).

Na referida decisão, foi determinado o retorno dos autos à SECOP para saneamento das inconsistências apontadas no Parecer AJAP/TJ (2797297), notadamente no que se refere à divergência entre os prazos de vigência contratual previstos nos instrumentos que instruem a contratação.

Conforme anteriormente registrado, constatou-se incongruência entre o Estudo Técnico Preliminar (2686769) e o Documento de Formalização da Demanda (2589077), que indicavam vigência inicial de 12 (doze) meses, e o Termo de Referência (2745156) e a minuta contratual (2792800), que estabeleciam prazo de 30 (trinta) meses.

Os autos retornam, portanto, com nova instrução (2806052, 2806053, 2806742 e 2812811), a fim de viabilizar a presente análise quanto ao efetivo atendimento das determinações anteriormente exaradas.

### **É o relatório.**

A presente manifestação restringe-se à verificação do cumprimento das determinações da Presidência, não se destinando à reanálise do mérito da contratação, já apreciado por esta Assessoria. Nesse contexto, a controvérsia limita-se à aferição do saneamento da inconsistência relativa ao prazo de vigência contratual, anteriormente apontada como vício relevante da instrução processual.

Da análise dos documentos atualizados, verifica-se que a irregularidade foi devidamente sanada, mediante a uniformização do prazo de vigência em todos os artefatos da fase preparatória.

O Estudo Técnico Preliminar (2806053) passou a prever vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses, parâmetro que foi replicado no Documento de Formalização da Demanda (2806052) e no Termo de Referência (2806742), afastando-se, assim, tanto o prazo anteriormente fixado em 12 (doze) meses quanto aquele de 30 (trinta) meses constante dos demais instrumentos.

Diante do exposto, **conclui-se pelo integral atendimento da determinação exarada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas**, tendo sido sanada a divergência anteriormente existente quanto ao prazo de vigência contratual.

Ressalva-se, contudo, a necessidade de verificação da compatibilidade com os demais elementos da contratação, especialmente a proposta comercial (2589085), a fim de que se encontre

devidamente atualizada, bem como a atualização da nota de dotação (2776030), de modo a assegurar a plena coerência interna dos documentos constantes dos autos.

Considerando tratar-se de matéria afeta à competência da autoridade superior, submetem-se os autos à apreciação e ulterior deliberação, observadas as cautelas de praxe.

**É o parecer.**

Manaus/AM, data registrada do sistema.

*(assinado digitalmente)*

**Raphael Guidão Marques**

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 06/04/2026, às 19:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2813701** e o código CRC **32D4BF04**.